EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº:	**20260016835**
Pregão Eletrônico nº:	**029/2026**
Interessados:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Objeto:	A contratação de empresa especializada para fornecimento de hortifrúti para abastecimento do Hospital Municipal de Cidade Ocidental em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Inicio de Recebimento das Propostas:	30/09/2026 – 09:00hs
Término do Recebimento de Propostas:	13/10/2026 – 09:00hs
Abertura e Análise de Proposta:	13/10/2026 – 09:00hs
Início da Etapa de Lances:	13/10/2026 – 09:15hs
Valor Estimado R$	R$ 491.600,85
Tipo de Licitação:	**PREGÃO ELETRÔNICO**
Critério de Julgamento:	**MENOR PREÇO POR ITEM - SRP**
Modo de Disputa:	**“Aberto”**
Local da Sessão:	Endereço eletrônico: **https://www.bll.org.br**
Pregoeiro:	**ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA**
Amparo Legal:	Regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 349/2024** e a **Lei Complementar nº 123/06.**

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, a partir da data de sua publicação, no endereço https://www.cidadeocidental.go.gov.br/, através do provedor https://www.bll.org.br e no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitação através do número (61) 99621-9592 ou e-mail: cpl.cidadeocidental@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20260016835
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2026 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.332.874/0001-62, através da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos e está Pregoeira, designado pelo Decreto nº. 057 de 19 de fevereiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atendam o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente cadastrado na Plataforma BLL COMPRAS, através do sítio www.bll.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação nesta licitação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações, site www.bll.org.br e/ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta podendo usar como modelo, a proposta contida no anexo deste edital e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada devendo respeitar a solicitada no edital*;*

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. ***O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação***.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma BLL através do endereço eletrônico https://www.bll.org.br , na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 0,15 (quinze centavos), se tratando de um valor razoável para disputa de todos os lotes.***

7.9. ***O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.***

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão esclmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. ***O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.***

7.21.6. É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. ***Somente serão aceito Documentos Complementares anexados na Plataforma, mediante solicitação do Pregoeiro, no momento do certame.***

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa, e também no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, ***deverão*** ser anexados na plataforma eletrônica da BLL Compras, a saber http://www.bll.org.br , somente após convocação feita pelo Pregoeiro, a saber:

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.6. Documento de identificação de todos os sócios.

9.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão fazendário competente.

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

9.4.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos)

9.5. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador registrado no CRC, comprovando boa situação financeira da empresa.

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.6.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.6.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

9.5.3. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes respeitando os termos disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

- LC = (AC) / (PC) ≥ 1
- LG = (AC+RLP) / (PC+PNC) ≥ 1
- SG = AT/ (PC+PNC) ≥ 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

Onde:

LG = liquidez geral

LC = liquidez corrente

SG = solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

PL = patrimônio líquido

9.5.4. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem c, estarão inabilitadas.

9.5.5. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais

9.5.6. Apresentar certidão negativa de ***FALÊNCIA*** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.6.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.6.1. Para efeitos de comprovação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços iguais ou similares ao objeto do termo de referência.

9.6.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter:

9.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição (CNPJ, endereço e contato);

9.6.2.2. Local e data de emissão;

9.6.2.3. Nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail;

9.6.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo.

9.6.3. ***O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi.***

9.7. **DECLARAÇÕES**

9.7.1. Será verificado se o licitante apresentou ***declaração de que atende aos requisitos de habilitação***, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

9.7.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a ***declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social***, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

9.7.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais***, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.4. ***Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos***, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.7.5. ***Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz***, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.7.6. ***Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado***, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.7. ***Declaração Complementar para ME/EPP/MEI, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.***

9.7.8. ***Declaração de Ausência de vínculo com o órgão.***

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes traduzidos e legalizados, nos termos do Decreto nº. 8.660/2016.

9.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. ***Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.***

9.13. A verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. ***Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item*** *Erro! Fonte de referência não encontrada.*, ***poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de 2 (duas) horas para:***

9.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. ***Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação***.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Administração aceitará via e-mail, o envio da mesma, com assinatura eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

10.9. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.9.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.9.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 670/2024.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.12.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração aceitará via e-mail, o envio do contrato com assinatura eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

11.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência do contrato é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, no momento de abertura no sistema da MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após o término do prazo do item 12.8.4;

12.4. ***Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.***

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://www.cidadeocidental.go.gov.br/ e na plataforma BLL https://www.bll.org.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do especificada no item 14.3.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. ***A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BLL www.bll.org.br.***

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. ***Documentos inseridos na plataforma, sem solicitação expressa do Pregoeiro, não serão considerados para fins de análise ou julgamento.***

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.12.2. ANEXO II – Minuta Parâmetro de Preços

15.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.12.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

15.12.6. ANEXO VI – Declarações

15.12.7. ANEXO VII – Declaração Complementar ME/EPP/MEI

15.12.8. ANEXO VIII - Declaração de Ausência de vínculo com o órgão

Cidade Ocidental-GO, 28 de setembro de 2026.

GILBERTO MONTEIRO
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Contratos
Decreto nº. 302/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Abertura do Processo: 075/2026

Editado por: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de produtos hortifruti, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, destinados ao abastecimento da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às necessidades de preparo e fornecimento de refeições aos pacientes internados, acompanhantes quando autorizados, profissionais em regime de plantão e demais usuários dos serviços de saúde, conforme as condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, observando rigorosamente os padrões de qualidade, grau de maturação adequado ao consumo, características organolépticas (cor, odor, sabor e textura), condições de higiene, acondicionamento, conservação, transporte e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, garantindo o abastecimento contínuo da unidade hospitalar, a segurança alimentar e nutricional dos usuários e a adequada execução dos serviços de alimentação e nutrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	**Abacate** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem lesões ou danos de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho, coloração e características uniformes e típicas da variedade, estar bem desenvolvido e em grau de maturação adequado para o consumo. Deverá estar livre de sujidades, parasitos, larvas, pragas e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	KG	450
2	**Abacaxi** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem lesões ou danos de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho, coloração e características uniformes e típicas da variedade, estar bem desenvolvido e em grau de maturação adequado para o consumo. Deverá estar livre de sujidades, parasitos, larvas, pragas e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas. Deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa SARC nº 1, de 1º de fevereiro de 2002.	UND	500
3	**Abóbora Itália** - de boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	500
4	**Abóbora Japonesa** - De primeira qualidade, com tamanho, cor e sabor típicos da variedade, sem danos decorrentes de lesões de origem física ou mecânica. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal e não apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa, livre de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, acondicionada em sacos plásticos transparentes, com peso máximo de 5 kg por embalagem, estando em conformidade com as demais condições estabelecidas pela NTA 15 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	KG	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

5	**Acelga** - Fresca sem irregularidades, íntegra e intacta, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte, acondicionadas de forma correta.	UND	800
6	**Agrião** - Fresca sem irregularidades, integra e intacta, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta. Maço com aproximadamente 150 a 250g no mínimo	UND	800
7	**Alface Americana c/ aprox.200g** - Extra de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que lhes alterem a sua conformação e aparência. Devem apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em plásticos transparentes.	UND	900
8	**Alface - Crespa c/aprox.200g** - Fresca sem irregularidades pé integro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	UND	500
9	**Alho Tipo Extra** - Em cabeças inteiras, com bulbo, curado, sem brotamento, graúdo, fresco, com casca fina e brilhante, firme e intacto, apresentando características íntegras de primeira qualidade. Não deverá apresentar alterações de cor, lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho e coloração uniformes, não podendo estar amarelado, bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem de 1 kg, em condições adequadas de higiene e conservação. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	KG	700
10	**Ameixa** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	400
11	**Banana Prata** - Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em caixa adequada.	KG	2000
12	**Batata Doce** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	500
13	**Batata Inglesa** - De primeira qualidade, com tamanho, cor e sabor típicos, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, estar livres de enfermidades, estar isentos de umidade externa anormal, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, ausente de sujidades, parasitos e larvas, em transporte adequado, acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 15 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	1500
14	**Berinjela** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	400
15	**Beterraba** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

16	**Brócolis Nacional** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	UND	500
17	**Castanha de Caju Natural - 1 kg** - Castanha de caju Torrada Inteira Sem Sal 1 Kg. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	UND	80
18	**Castanha do Pará Natural - 1 kg** - Castanha do Pará Torrada Inteira Sem Sal 1 Kg. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	UND	80
19	**Cebola Branca** - De primeira qualidade, com tamanho e coloração típicos da variedade, sem danos decorrentes de lesões de origem física ou mecânica. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal e não apresentar perfurações ou cortes na superfície. Deverá estar intacta, firme e limpa, livre de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, acondicionada em sacos plásticos transparentes, com peso máximo de 5 kg por embalagem, estando em conformidade com as demais condições estabelecidas pela NTA 15 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	KG	1500
20	**Cenoura** - De primeira qualidade, com tamanho e coloração típica, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, estar livres de enfermidades, estar isentos de umidade externa anormal, não apresentar perfurações ou cortes na superfície, estar intacta, firme e limpa, ausente de sujidades, parasitos e larvas, em transporte adequado, acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 15 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	1500
21	**Cheiro Verde c/aprox.110g** - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas com aproximadamente 110g. Sem danos oriundos de transporte ou pragas.	UND	600
22	**Chuchu - In-natura**, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	KG	500
23	**Couve Manteiga** - De primeira qualidade, fresca, intacta e firme, com grau de desenvolvimento adequado, apresentando aroma, cor e características próprias da espécie e variedade. Deverá estar livre de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, bem como de resíduos de fertilizantes. Não deverá apresentar danos ou lesões de origem física ou mecânica, folhas externas excessivamente sujas de terra ou quantidade excessiva de terra aderente, nem umidade externa anormal. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação e acondicionada em embalagens plásticas transparentes, de forma a preservar sua integridade e qualidade. Maço com peso aproximado de 250 g a 350 g. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 13 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	UND	500
24	**Couve-Flor** - hortaliça fresca, nova, firme intacta, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	500
25	**Goiaba** - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas). Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	600
26	**Hortelã** - Maço, in natura, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	UND	105
27	**Inhame** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem defeitos grosseiros, tais como rachaduras, perfurações, cortes ou danos de origem física ou mecânica. Deverá apresentar aspecto, aroma e sabor característicos do produto, estar livre de umidade externa anormal, sujidades, parasitos e larvas, com casca íntegra e de fácil remoção, polpa de coloração branca ou amarelada e aspecto fresco. Deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 17 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	KG	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

28	**Jiló** - de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões	KG	300
29	**Kiwi** - de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	KG	600
30	**Laranja-Pera** - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas). Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1500
31	**Limão Taiti** - Casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos, ou deterioração. Levemente amadurecida, sabor ácido, levemente adocicado, suco característico. Estar livre enfermidades, insetos e sujidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	KG	500
32	**Maçã Nacional** - Extra, apresentando tamanho, aroma, cor e sabor próprios, a polpa deverá estar intacta e limpa, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentas de umidade externa anormal, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, transportado adequadamente, acondicionadas em caixa contendo 18 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 17 (Decreto 12486 de 20/10/78), a Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) e Instrução Normat. n° 50 de 03/07/02.	KG	1500
33	**Mamão Papaia** - Tipo papaia, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. Não poderá estar fora do grau de maturação (próprio para o consumo durante a semana da entrega), coloração, formato específico do produto. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação no ato da entrega podendo ser rejeitado. O produto deverá estar conformidade a Instrução Normativa MAPA n° 04 de 22/01/2010.	KG	800
34	**Mandioca** - Produto de primeira qualidade, descascado, selecionado e congelado, apresentando aspecto, cor, aroma, textura e características próprias do produto. Deverá estar íntegro, sem irregularidades, manchas, sinais de deterioração ou alterações que comprometam sua qualidade. Deverá estar livre de sujidades, parasitos e corpos estranhos. Acondicionada em embalagem própria para alimentos, íntegra, devidamente fechada e adequada ao armazenamento e transporte de produtos congelados, com identificação do produto, peso líquido, data de fabricação e validade.	KG	800
35	**Manga** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana da entrega), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação no ato da entrega podendo ser rejeitado.	KG	500
36	**Maracujá** - Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	KG	400
37	**Melancia** - Extra deve ser bem desenvolvido e maduro ou em grau médio de maturação, aroma, cor e sabor próprios, a polpa deverá estar intacta e limpa, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, estar isentas de umidade externa anormal, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, transportado adequadamente demais condições deverão estar de acordo com NTA 17 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	1500
38	**Melão Amarelo** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	KG	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

39	**Pepino** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, com tamanho, peso, coloração e grau de maturação característicos da variedade, em estágio adequado para o consumo. Não deverá apresentar danos causados por pragas, doenças ou lesões de origem física ou mecânica. Não serão tolerados defeitos graves, tais como podridão, danos profundos, amassados ou frutos passados. O produto deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. Estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	KG	700
40	**Pera Willians** - De boa qualidade, fresca, firme e íntegra, com tamanho, coloração, formato e grau de maturação característicos da variedade, em estágio adequado para consumo durante a semana da entrega. Não deverá apresentar danos causados por pragas, doenças ou lesões de origem física ou mecânica. Não serão tolerados defeitos graves, tais como podridão, danos profundos, amassados ou frutos passados. O produto deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. Estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	KG	600
41	**Pimenta de Cheiro** - In natura, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Verdes e consistentes.	KG	250
42	**Pimentão Verde** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	KG	400
43	**Quiabo** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	KG	400
44	**Repolho Verde Extra** - (Limpo; higienizado; cortado em tiras com aproximadamente 2 cm; acondicionado em embalagem plástica com 1 kg de peso líquido). suas condições deverão estar de acordo com NTA 14 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	450
45	**Tangerina Ponkan** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	KG	500
46	**Tomate Italiano** - CAIXA COM 20 KG – De primeira qualidade, fresco, firme e íntegro, com odor agradável, coloração característica da variedade e grau de maturação adequado para o consumo. Não deverá apresentar perfurações, machucados, danos de origem física ou mecânica, sinais de podridão ou deterioração. Não poderá estar excessivamente maduro ou verde, nem apresentar sabor ou odor alterados. Deverá apresentar peso compatível com a quantidade especificada, sendo acondicionado em caixa adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	CX	1000
47	**Uva Sem Semente** - BANDEJA COM 500 G – de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, apresentando bagas firmes, túrgidas e intactas, sem sinais de pragas, doenças, podridão, sujidades ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência, integridade e qualidade. Deverá ser acondicionada em bandeja plástica própria para alimentos, com peso líquido de 500 g, em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.	BJ	500
48	**Vagem** - Fresca, de primeira qualidade, verde, tenra e bem desenvolvida, com coloração e características próprias da variedade. Deverá apresentar textura firme e estar íntegra, não podendo estar murcha, amolecida ou com aspecto viscoso. Deverá estar livre de sujidades, parasitos, larvas, pragas, doenças e danos de origem física ou mecânica. Deverá ser transportada e acondicionada em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 14 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	KG	250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

2.3. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os produtos hortifruti objeto desta contratação, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, classificam-se como bens de consumo comuns, por possuírem especificações usuais de mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, permitindo a comparação objetiva das propostas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de produtos hortifruti essenciais ao preparo das refeições fornecidas pela cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, sendo sua aquisição indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não havendo obrigação de a Administração adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

2.6. Os produtos hortifruti deverão ser entregues frescos, íntegros e em perfeitas condições de consumo, observando o grau de maturação adequado, isentos de danos mecânicos, deterioração, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou quaisquer outros elementos que comprometam sua qualidade. Deverão, ainda, atender às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de manipulação, acondicionamento, conservação e transporte, garantindo a manutenção de suas características físicas, nutricionais e organolépticas até o momento da entrega, em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 17, inciso III, do Decreto Municipal nº 349/2023, e ao art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência apresenta a fundamentação da necessidade pública, bem como os quantitativos estimados para a contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação para assegurar o abastecimento contínuo da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, mediante o fornecimento de produtos hortifruti, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, garantindo a adequada preparação e distribuição das refeições destinadas aos pacientes internados, acompanhantes quando autorizados, profissionais em regime de plantão e demais usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da unidade hospitalar, na demanda prevista de refeições, no número médio de pacientes, acompanhantes e servidores atendidos, na sazonalidade do consumo de determinados produtos e na necessidade de reposição frequente em razão da natureza perecível dos itens, assegurando o abastecimento contínuo da cozinha hospitalar e evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços de alimentação e nutrição.

3.4. As especificações técnicas dos produtos hortifruti foram elaboradas considerando padrões de qualidade, características organolépticas, grau de maturação adequado ao consumo, frescor, integridade física, condições de higiene, acondicionamento, transporte e conservação, bem como o atendimento às normas sanitárias vigentes, visando assegurar a segurança alimentar, o valor nutricional das refeições, a eficiência da contratação, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.5. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município encontra-se em fase de elaboração/transição regulamentar, a contratação está alinhada ao planejamento do Fundo Municipal de Saúde e encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), assegurando a compatibilidade orçamentária e contribuindo para a continuidade da política pública de saúde

3.6. A presente contratação atende à necessidade contínua e indispensável de fornecimento de produtos hortifruti destinados ao abastecimento da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, sendo essencial para garantir a adequada execução dos serviços de alimentação e nutrição hospitalar. A aquisição contribuirá para o preparo de refeições com qualidade nutricional,

variedade e segurança alimentar, favorecendo a recuperação dos pacientes, o bem-estar dos acompanhantes quando autorizados e o atendimento das necessidades dos profissionais em regime de plantão, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Saúde de Cidade Ocidental/GO, tendo como responsável o Sr. Alessandro Fernandes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na aquisição de produtos hortifruti, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, por meio de fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratação contempla o fornecimento de produtos frescos, de qualidade comprovada e próprios para o consumo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, o grau de maturação adequado, as características organolépticas, as condições de higiene, acondicionamento, conservação e transporte, em conformidade com a legislação sanitária vigente. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da Administração, garantindo o abastecimento da unidade hospitalar e a adequada execução dos serviços de alimentação e nutrição.

5.3. Em razão da natureza perecível dos produtos hortifruti, as entregas deverão ser realizadas de forma parcelada e periódica, em quantidades compatíveis com a demanda da unidade hospitalar, de modo a preservar a qualidade dos alimentos, reduzir perdas por deterioração, evitar desperdícios e assegurar a disponibilidade contínua de produtos frescos para o preparo das refeições.

5.4. A descrição detalhada da solução, incluindo as alternativas analisadas, a justificativa da escolha, a estimativa de consumo, a metodologia de definição dos quantitativos e os demais aspectos técnicos da contratação, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa adjudicatária deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, dentre eles:

6.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

6.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.4. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

6.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Os produtos hortifruti deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos, horários e locais previamente estabelecidos, de modo a assegurar o abastecimento contínuo da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO.

6.3. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, apresentando-se frescos, íntegros, limpos, em adequado estado de conservação, isentos de sujidades, corpos estranhos, insetos, parasitas, larvas, fungos, partes deterioradas, amassamentos, rachaduras, perfurações ou quaisquer danos que comprometam sua qualidade, devendo possuir grau de maturação compatível com o consumo previsto pela Administração.

6.4. Os produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em condições que preservem sua qualidade, frescor, características físicas, nutricionais e organolépticas, observando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, e pelos demais órgãos competentes.

6.5. Considerando a natureza perecível dos produtos hortifruti, as entregas deverão ocorrer em quantidades compatíveis com a demanda da unidade hospitalar e em intervalos suficientes para garantir o fornecimento contínuo de alimentos frescos, reduzindo perdas por deterioração e evitando desperdícios.

6.6. Os produtos entregues que apresentarem sinais de deterioração, maturação inadequada, danos mecânicos, contaminação, alterações de cor, odor, textura ou sabor, presença de pragas, doenças, sujidades, umidade excessiva ou qualquer outra desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, considerando a natureza perecível do objeto.

6.7. Em observância ao art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão indicadas marcas, produtores ou fornecedores específicos, admitindo-se quaisquer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade e às exigências sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. Não serão vedados previamente produtores, marcas ou fornecedores específicos, desde que os produtos ofertados atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e às normas sanitárias aplicáveis.

6.9. A Administração poderá solicitar, antes da homologação ou durante a execução contratual, quando tecnicamente justificado, amostras dos produtos ofertados para verificação de sua conformidade quanto à qualidade, frescor, grau de maturação, características organolépticas e demais especificações constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo perecíveis cuja qualidade, rastreabilidade e responsabilidade pelo fornecimento devem ser integralmente asseguradas pela empresa contratada.

6.11. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a curta permanência dos produtos em estoque e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos produtos.

6.12. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, a análise quanto à aplicação da participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) será realizada individualmente para cada item, de acordo com o respectivo valor estimado, observado o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e as demais disposições aplicáveis, não se considerando, para essa finalidade, o valor global estimado da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos produtos hortifruti, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência da contratação.

7.2. Considerando a natureza perecível do objeto, as entregas deverão ser realizadas em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou em cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o abastecimento contínuo da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO.

7.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente após tomar conhecimento do fato, apresentando justificativa para análise da Administração e propondo novo prazo que não comprometa o abastecimento da unidade hospitalar.

7.4. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente no Hospital Municipal de Cidade Ocidental, no endereço abaixo indicado:

- Hospital Municipal de Cidade Ocidental;
- SQ 10, S/N - CENTRO
- Cidade Ocidental/GO;
- CEP: 72.880-452;
- Telefone: (61) 3625-4335.

7.5. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, limpos e em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as boas práticas de manipulação de alimentos, preservando suas características físicas, nutricionais e organolépticas até o momento da entrega.

7.6. Os produtos deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo, coloração característica, textura firme, ausência de danos mecânicos, podridão, fermentação, mofo, pragas, doenças, umidade excessiva, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade, segurança ou aproveitamento.

7.7. Os produtos que apresentarem deterioração, maturação inadequada, contaminação, danos decorrentes do transporte, ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para a Administração.

7.8. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, conservação, seguro, embalagens, mão de obra e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os produtos hortifruti serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, condições de conservação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, mediante o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo dos produtos correspondentes a cada entrega, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e a verificação da regularidade da documentação exigida para o pagamento.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à liquidação da despesa. Havendo erro, omissão ou qualquer irregularidade na documentação fiscal, a liquidação ficará suspensa até a respectiva regularização.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos produtos hortifruti fornecidos, permanecendo responsável por vícios, alterações de qualidade,

deterioração ou quaisquer outras irregularidades constatadas posteriormente, desde que relacionadas às condições do fornecimento, transporte, acondicionamento ou conservação dos produtos, nos termos da legislação vigente.

8.6. O pagamento será efetuado por entrega efetivamente realizada e definitivamente recebida, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento.

8.7. A Nota Fiscal deverá conter todas as informações necessárias à liquidação da despesa, incluindo o número do contrato ou da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento, a descrição dos produtos hortifruti fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e totais, além das retenções tributárias eventualmente incidentes. Havendo erro, omissão ou qualquer irregularidade, a liquidação ficará suspensa até sua regularização.

8.8. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, por meio do SICAF ou de sistemas equivalentes, quando aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito ou por meio eletrônico oficial.

9.4. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, da qualidade dos produtos, do grau de maturação, das condições de higiene, acondicionamento, conservação e transporte, bem como a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

9.6. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, que notificará a contratada sempre que forem identificadas irregularidades ou produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.7. Verificada qualquer desconformidade, especialmente quanto à qualidade, frescor, integridade ou condições sanitárias dos produtos, o fiscal determinará a imediata substituição dos itens rejeitados, fixando prazo compatível com a natureza perecível do objeto.

9.8. Situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

9.9. O gestor do contrato coordenará a execução contratual, acompanhará os registros da fiscalização, controlará a emissão das Ordens de Fornecimento, atestará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotará as providências necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis.

9.10. Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

9.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar, regularidade sanitária, frescor e adequação dos produtos hortifruti fornecidos, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, ainda que posteriormente ao recebimento dos produtos.

9.12. O descumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas ou ao descumprimento do prazo estabelecido para substituição dos produtos rejeitados, sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa moratória ou compensatória, impedimento de licitar e contratar e, quando cabível, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a gravidade da infração e a legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

10.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá formalizar contratações conforme sua necessidade, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

10.3. O fornecimento dos produtos hortifruti ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

10.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida em seus respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vinculados à Ata de Registro de Preços quanto aos preços registrados e às demais condições pactuadas.

10.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por produtos hortifruti, bem como da necessidade de entregas parceladas e frequentes, compatíveis com a perecibilidade dos produtos, assegurando o abastecimento regular da cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO, reduzindo perdas por deterioração, evitando desperdícios e proporcionando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

11.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza contínua, recorrente, variável e sazonal da demanda por produtos hortifruti, compreendendo frutas, verduras, legumes, tubérculos e hortaliças, destinados ao preparo das refeições fornecidas pela cozinha do Hospital Municipal de Cidade Ocidental/GO. O SRP possibilita aquisições parceladas e frequentes, de acordo com a necessidade da Administração, assegurando o fornecimento contínuo de produtos frescos, reduzindo perdas decorrentes da perecibilidade, evitando desperdícios, racionalizando a gestão dos estoques e promovendo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada, de forma motivada, a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. A eventual prorrogação observará as mesmas condições estabelecidas na contratação inicial, preservando-se o objeto, as especificações técnicas, os quantitativos registrados de cada item, os critérios de

habilitação e seleção dos fornecedores, o critério de julgamento pelo menor preço por item e as demais disposições constantes do edital, da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, sem prejuízo das revisões e atualizações de preços admitidas pela legislação, desde que mantida a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado.

11.4. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito para o fornecedor registrado. As futuras aquisições ocorrerão conforme a conveniência, oportunidade e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.5. Não será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas, elevada competitividade entre fornecedores e aquisição recorrente pela Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo justificativa técnica ou econômica para essa exigência.

11.6. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nas demais normas aplicáveis.

11.7. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos atos constitutivos da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme sua natureza jurídica. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá a comprovação de situação regular perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do trabalho, as Fazendas Estadual e Municipal, bem como demais exigências legais aplicáveis, observando-se o tratamento favorecido previsto para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

11.8. Quanto à qualificação técnica, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de hortifrúti ou gêneros alimentícios perecíveis similares, compatíveis com a natureza do objeto da contratação, demonstrando aptidão para realizar entregas parceladas e frequentes, observadas as condições de qualidade, acondicionamento, conservação e entrega. Não será exigido quantitativo mínimo, considerando a natureza comum dos bens e o julgamento por item, de modo a assegurar a proporcionalidade da exigência e preservar a competitividade do certame.

11.9. A qualificação econômico-financeira compreenderá a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento diferenciado conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais hipóteses legalmente previstas.

11.10. Durante todas as fases do certame e antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da formalização das contratações dela decorrentes, será verificada a manutenção das condições de habilitação do licitante, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais de consulta, assegurando o atendimento permanente dos requisitos legais.

11.11. Toda a documentação exigida para habilitação deverá estar válida, atualizada, autêntica e compatível com o CNPJ do estabelecimento que participará da licitação e executará o fornecimento, sendo vedada a apresentação de documentos pertencentes a estabelecimento diverso, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.12. Os critérios estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica, a eficiência, a economicidade e a adequada execução da futura contratação, de forma que o fornecimento dos produtos hortifruti ocorra em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, o grau de maturação adequado, as condições de higiene, acondicionamento, conservação, transporte, os prazos de entrega e as exigências sanitárias aplicáveis, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades vinculadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 491.600,85 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

12.2. Essa estimativa foi apurada considerando as melhores práticas de pesquisa de mercado, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes como sistemas oficiais de governo, contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, dados publicados em mídia especializada ou em tabelas de referência formalmente aprovadas, consultas em sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, além de pesquisas diretas junto a, no mínimo, três fornecedores ou na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

12.3. O valor estimado da contratação corresponde ao montante apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

12.4. A pesquisa de preços observará os critérios definidos na legislação vigente, utilizando, sempre que possível, parâmetros como contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, banco de preços oficial, pesquisa direta com fornecedores e demais fontes admitidas em lei.

12.5. A estimativa de preços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando sobre preço ou preços inexequíveis.

12.6. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, quando essa medida se mostrar tecnicamente justificada e conveniente à obtenção da proposta mais vantajosa, divulgando-o após a fase de julgamento das propostas, na forma da legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
II – Fonte de Recursos: 207
III – Programa de Trabalho: 1101.10.302.8003.207
IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas constantes deste Termo de Referência observarão o horário oficial de Brasília e atenderão ao disposto no § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

ANEXO II

Parâmetro de Preços

ITEM	MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO MÉDIO R$	PREÇO MÉDIO TOTAL R$
1	**Abacate** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem lesões ou danos de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho, coloração e características uniformes e típicas da variedade, estar bem desenvolvido e em grau de maturação adequado para o consumo. Deverá estar livre de sujidades, parasitos, larvas, pragas e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	**KG**	**450**	**13,45**	**6.052,50**
2	**Abacaxi** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem lesões ou danos de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho, coloração e características uniformes e típicas da variedade, estar bem desenvolvido e em grau de maturação adequado para o consumo. Deverá estar livre de sujidades, parasitos, larvas, pragas e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas. Deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa SARC nº 1, de 1º de fevereiro de 2002.	**UND**	**500**	**15,14**	**7.570,00**
3	**Abóbora Itália** - de boa qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**KG**	**500**	**8,92**	**4.460,00**
4	**Abóbora Japonesa** - De primeira qualidade, com tamanho, cor e sabor típicos da variedade, sem danos decorrentes de lesões de origem física ou mecânica. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal e não apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa, livre de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, acondicionada em sacos plásticos transparentes, com peso máximo de 5 kg por embalagem, estando em conformidade com as demais condições estabelecidas pela NTA 15 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	**KG**	**600**	**9,40**	**5.640,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - CNPJ: 36.862.621/0001-21
SQ 12 QUADRA 01 – LOTE 20, CEP 72880-492
cpl.cidadeocidental@gmail.com

5	**Acelga** - Fresca sem irregularidades, íntegra e intacta, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte, acondicionadas de forma correta.	**UND**	**800**	**12,28**	**9.824,00**
6	**Agrião** - Fresca sem irregularidades, integra e intacta, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta. Maço com aproximadamente 150 a 250g no mínimo	**UND**	**800**	**7,09**	**5.672,00**
7	**Alface Americana c/ aprox.200g** - Extra de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que lhes alterem a sua conformação e aparência. Devem apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em plásticos transparentes.	**UND**	**900**	**9,00**	**8.100,00**
8	**Alface - Crespa c/aprox.200g -** Fresca sem irregularidades pé integro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	**UND**	**500**	**9,11**	**4.555,00**
9	**Alho Tipo Extra** - Em cabeças inteiras, com bulbo, curado, sem brotamento, graúdo, fresco, com casca fina e brilhante, firme e intacto, apresentando características íntegras de primeira qualidade. Não deverá apresentar alterações de cor, lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes. Deverá apresentar tamanho e coloração uniformes, não podendo estar amarelado, bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em embalagem de 1 kg, em condições adequadas de higiene e conservação. Validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	**KG**	**700**	**51,50**	**36.050,00**
10	**Ameixa** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**KG**	**400**	**38,57**	**15.428,00**
11	**Banana Prata** - Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em caixa adequada.	**KG**	**2000**	**13,86**	**27.720,00**
12	**Batata Doce** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento	**KG**	**500**	**12,10**	**6.050,00**

	de sujidades, parasitas larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.				
13	**Batata Inglesa** - De primeira qualidade, com tamanho, cor e sabor típicos, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, estar livres de enfermidades, estar isentos de umidade externa anormal, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, ausente de sujidades, parasitos e larvas, em transporte adequado, acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 15 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	**1500**	**12,32**	**18.480,00**
14	**Berinjela** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**KG**	**400**	**12,16**	**4.864,00**
15	**Beterraba** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**KG**	**500**	**10,46**	**5.230,00**
16	**Brócolis Nacional** - De boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**UND**	**500**	**13,42**	**6.710,00**
17	**Castanha de Caju Natural - 1 kg** - Castanha de caju Torrada Inteira Sem Sal 1 Kg. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	**UND**	**80**	**154,19**	**12.335,20**
18	**Castanha do Pará Natural - 1 kg** - Castanha do Pará Torrada Inteira Sem Sal 1 Kg. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	**UND**	**80**	**161,45**	**12.916,00**
19	**Cebola Branca** - De primeira qualidade, com tamanho e coloração típicos da variedade, sem danos decorrentes de lesões de origem física ou mecânica. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal e não apresentar perfurações ou cortes na superfície. Deverá estar intacta, firme e limpa, livre de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, acondicionada em sacos plásticos transparentes, com peso máximo de 5 kg por embalagem, estando em conformidade com as demais condições estabelecidas pela NTA 15 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	**KG**	**1500**	**16,05**	**24.075,00**
20	**Cenoura** - De primeira qualidade, com tamanho e coloração típica, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, estar livres de enfermidades, estar isentos de umidade externa anormal, não apresentar perfurações ou cortes na superfície, estar intacta,	**KG**	**1500**	**11,51**	**17.265,00**

	firme e limpa, ausente de sujidades, parasitos e larvas, em transporte adequado, acondicionada em sacos plásticos transparentes de no máximo 05 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 15 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).				
21	**Cheiro Verde c/aprox.110g** - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas com aproximadamente 110g. Sem danos oriundos de transporte ou pragas.	**UND**	**600**	**8,70**	**5.220,00**
22	**Chuchu - In-natura**, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	**KG**	**500**	**9,19**	**4.595,00**
23	**Couve Manteiga** - De primeira qualidade, fresca, intacta e firme, com grau de desenvolvimento adequado, apresentando aroma, cor e características próprias da espécie e variedade. Deverá estar livre de enfermidades, insetos, sujidades, parasitos e larvas, bem como de resíduos de fertilizantes. Não deverá apresentar danos ou lesões de origem física ou mecânica, folhas externas excessivamente sujas de terra ou quantidade excessiva de terra aderente, nem umidade externa anormal. Deverá ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação e acondicionada em embalagens plásticas transparentes, de forma a preservar sua integridade e qualidade. Maço com peso aproximado de 250 g a 350 g. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 13 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).	**UND**	**500**	**10,58**	**5.290,00**
24	**Couve-Flor** - hortaliça fresca, nova, firme intacta, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	**UND**	**500**	**11,36**	**5.680,00**
25	**Goiaba** - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas). Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	**KG**	**600**	**14,81**	**8.886,00**
26	**Hortelã** - Maço, in natura, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	**UND**	**105**	**8,33**	**874,65**
27	**Inhame** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, sem defeitos grosseiros, tais como rachaduras, perfurações, cortes ou danos de origem física ou mecânica. Deverá apresentar aspecto, aroma e sabor característicos do produto, estar livre de umidade externa anormal, sujidades, parasitos e larvas, com casca íntegra e de fácil remoção, polpa de coloração branca ou amarelada e aspecto fresco. Deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 17 (Decreto nº 12.486, de 20	**KG**	**600**	**17,54**	**10.524,00**

	de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).				
28	**Jiló** - de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões	**KG**	**300**	**12,52**	**3.756,00**
29	**Kiwi** - de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	**KG**	**600**	**51,48**	**30.888,00**
30	**Laranja-Pera** - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas). Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	**KG**	**1500**	**10,86**	**16.290,00**
31	**Limão Taiti** - Casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos, ou deterioração. Levemente amadurecida, sabor ácido, levemente adocicado, suco característico. Estar livre enfermidades, insetos e sujidades. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	**KG**	**500**	**10,46**	**5.230,00**
32	**Maçã Nacional** - Extra, apresentando tamanho, aroma, cor e sabor próprios, a polpa deverá estar intacta e limpa, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentas de umidade externa anormal, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, transportado adequadamente, acondicionadas em caixa contendo 18 kg e demais condições deverão estar de acordo com NTA 17 (Decreto 12486 de 20/10/78), a Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO) e Instrução Normat. n° 50 de 03/07/02.	**KG**	**1500**	**15,80**	**23.700,00**
33	**Mamão Papaia** - Tipo papaia, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas. Não poderá estar fora do grau de maturação (próprio para o consumo durante a semana da entrega), coloração, formato específico do produto. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação no ato da entrega podendo ser rejeitado. O produto deverá estar conformidade a Instrução Normativa MAPA n° 04 de 22/01/2010.	**KG**	**800**	**15,10**	**12.080,00**
34	**Mandioca** - Produto de primeira qualidade, descascado, selecionado e congelado, apresentando aspecto, cor, aroma, textura e características próprias do produto. Deverá estar íntegro, sem irregularidades, manchas, sinais de deterioração ou alterações que comprometam sua qualidade.	**KG**	**800**	**15,28**	**12.224,00**

	Deverá estar livre de sujidades, parasitos e corpos estranhos. Acondicionada em embalagem própria para alimentos, íntegra, devidamente fechada e adequada ao armazenamento e transporte de produtos congelados, com identificação do produto, peso líquido, data de fabricação e validade.				
35	**Manga** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana da entrega), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação no ato da entrega podendo ser rejeitado.	**KG**	**500**	**15,03**	**7.515,00**
36	**Maracujá** - Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	**KG**	**400**	**15,45**	**6.180,00**
37	**Melancia** - Extra deve ser bem desenvolvido e maduro ou em grau médio de maturação, aroma, cor e sabor próprios, a polpa deverá estar intacta e limpa, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, estar isentas de umidade externa anormal, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica, transportado adequadamente demais condições deverão estar de acordo com NTA 17 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	**1500**	**11,15**	**16.725,00**
38	**Melão Amarelo** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	**KG**	**500**	**16,25**	**8.125,00**
39	**Pepino** - De boa qualidade, fresco, firme e íntegro, com tamanho, peso, coloração e grau de maturação característicos da variedade, em estágio adequado para o consumo. Não deverá apresentar danos causados por pragas, doenças ou lesões de origem física ou mecânica. Não serão tolerados defeitos graves, tais como podridão, danos profundos, amassados ou frutos passados. O produto deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. Estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	**KG**	**700**	**11,78**	**8.246,00**
40	**Pera Willians** - De boa qualidade, fresca, firme e íntegra, com tamanho, coloração, formato e grau de maturação característicos da variedade, em estágio adequado para consumo durante a semana da entrega. Não deverá apresentar danos causados por pragas, doenças ou lesões de origem física ou mecânica. Não serão tolerados defeitos graves, tais como podridão, danos profundos, amassados ou frutos passados. O produto deverá ser acondicionado e transportado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. Estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	**KG**	**600**	**18,25**	**10.950,00**

41	**Pimenta de Cheiro** - In natura, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Verdes e consistentes.	**KG**	**250**	**13,91**	**3.477,50**
42	**Pimentão Verde** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	**KG**	**400**	**13,89**	**5.556,00**
43	**Quiabo** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	**KG**	**400**	**18,68**	**7.472,00**
44	**Repolho Verde Extra** - (Limpo; higienizado; cortado em tiras com aproximadamente 2 cm; acondicionado em embalagem plástica com 1 kg de peso líquido). suas condições deverão estar de acordo com NTA 14 (Decreto 12486 de 20/10/78) e Instrução Normativa Conjunta n° 09 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	**450**	**11,27**	**5.071,50**
45	**Tangerina Ponkan** - Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração, formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passados). Produto sujeito a verificação e pode ser rejeitado no ato da entrega.	**KG**	**500**	**12,86**	**6.430,00**
46	**Tomate Italiano** - CAIXA COM 20 KG – De primeira qualidade, fresco, firme e íntegro, com odor agradável, coloração característica da variedade e grau de maturação adequado para o consumo. Não deverá apresentar perfurações, machucados, danos de origem física ou mecânica, sinais de podridão ou deterioração. Não poderá estar excessivamente maduro ou verde, nem apresentar sabor ou odor alterados. Deverá apresentar peso compatível com a quantidade especificada, sendo acondicionado em caixa adequada ao transporte, em condições apropriadas de higiene e conservação, preservando sua integridade e qualidade. O produto estará sujeito à verificação no ato da entrega, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações estabelecidas.	**CX**	**50**	**155,57**	**7.778,50**
47	**Uva Sem Semente** - BANDEJA COM 500 G – de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, apresentando bagas firmes, túrgidas e intactas, sem sinais de pragas, doenças, podridão, sujidades ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência, integridade e qualidade. Deverá ser acondicionada em bandeja plástica própria para alimentos, com peso líquido de 500 g, em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.	**BAJ**	**500**	**19,59**	**9.795,00**
48	**Vagem** - Fresca, de primeira qualidade, verde, tenra e bem desenvolvida, com coloração e características próprias da variedade. Deverá apresentar textura firme e estar íntegra, não podendo estar murcha, amolecida ou com aspecto viscoso. Deverá estar livre de sujidades,	**KG**	**250**	**16,18**	**4.045,00**

	parasitos, larvas, pragas, doenças e danos de origem física ou mecânica. Deverá ser transportada e acondicionada em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar sua integridade e qualidade. O produto deverá atender, quando aplicável, às condições estabelecidas pela NTA 14 (Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e pela Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 12 de novembro de 2002 (SARC, ANVISA e INMETRO).				
PREÇO MÉDIO TOTAL					**491.600,85**

Certifica-se que o valor unitário e total estimado constante na planilha orçamentária expressa o preço médio aferido diretamente na base oficial do Banco de Preços, preenchendo todos os requisitos legais de validade, confiabilidade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Fundamentação Legal

*"**Art. 23, § 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, combinados ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou à mediana do item correspondente nos bancos de preços públicos ou em bancos de dados públicos..." (Lei Federal nº 14.133/2021).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.332.874/0001-62, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Cidade Ocidental-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALESSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da CI nº 1.507.865 SSP/DF e CPF nº 624.118.531-49, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás-GO, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 371/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 20260016835 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para fornecimento de hortifrúti para abastecimento do Hospital Municipal de Cidade Ocidental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UND	MARCA MODELO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					**R$**	**R$**
2					**R$**	**R$**
3					**R$**	**R$**
					TOTAL	**R$**

1.1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.4 O Termo de Referência;

1.1.5 O Edital da Licitação;

1.1.6 A Proposta do contratado;

1.1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A designação do fiscal do contrato será feita por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 Em virtude da transição para o novo sistema tributário (EC 132/2023), os valores referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) deverão ser destacados por fora do valor líquido dos bens/serviços, não compondo a própria base de cálculo, garantindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga tributária efetiva durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 **LIQUIDAÇÃO**

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. O prazo de validade;

6.1.2.2. A data da emissão;

6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.1.2.5. O valor a pagar; e

6.1.2.6 O destaque segregado dos valores das retenções tributárias cabíveis no sistema atual, bem como a discriminação destacada dos percentuais e valores referentes à CBS e ao IBS, em conformidade com o regramento de transição tributária vigente no momento da emissão.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

6.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.2.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão sujeitos ao recolhimento tributário via mecanismo de Split Payment (Pagamento Dividido), quando aplicável. O sistema bancário responsável pela liquidação segregará e recolherá automaticamente os valores correspondentes ao IBS e à CBS diretamente aos respectivos Comitês Gestores, sendo creditado na conta da CONTRATADA o valor líquido da operação, não configurando tal segregação inadimplemento por parte da Administração.

6.2.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. A CONTRATADA enviara ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal, com as descrições do objeto entregue e da documentação hábil a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês anterior, da certidão Negativa de Débitos Trabalhista(CNDT) atualizada e Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da

realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.5.1 O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção clássica, ressalvada a hipótese em que opte pela apuração e recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular de não cumulatividade (para fins de transferência de crédito), caso em que estará sujeito ao desconto destes tributos via mecanismo de Pagamento Dividido (Split Payment).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), IBGE apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas estabelecidas;

9.17. Garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos;

9.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega e execução;

9.19. Prestar suporte técnico adequado durante todo o período de garantia;

9.20. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2026, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
XXX	XXXXXXXXXXXXXXX Ficha: XXXX	XXXXX	XXX
XXX	XXXXXXXXXXXXXXX Ficha: XXXX	XXXXX	XXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade Ocidental-GO, XX de XXXXX de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. .....

O(A) XXXXXXX (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*, com sede no(a) XXXXXXX na cidade de XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXX, nomeado (a) pelo Decreto nº. XXX de XXX de XXXX de 202X, portador da matrícula funcional nº. XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 029/2026, publicada no XX de XX/XXX/202X, Processo Administrativo nº. 20260016835, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 009, de 11 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de hortifrúti para abastecimento do Hospital Municipal de Cidade Ocidental - GO, especificado(s) no(s) item(ns) XXXX do Termo de Referência, Anexo XX do Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será XXXX (nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada, através dos meios estabelecidos no Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na alínea 4.6 e 4.7 desta ata.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cidade Ocidental-GO, XX de XXXX de 2026.

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone:
Banco, Agência e n°. Conta bancária para pagamento:
Representante:
Cargo:
Carteira de identidade e n°. CPF:

A Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2026

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para _____, conforme os itens abaixo:

Item	Qtde	Und.	Nome do Item	Especificação do Item	Valor Unit.	Valor Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____(_____)

1. Declaramos que:

1.1 Caso nossa proposta seja aceita, comprometemos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no edital, inclusive quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho, declaramos ainda que a proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
1.2 Concordamos em manter a validade da proposta ***de 60 (sessenta) dias***, a partir da data de abertura do pregão.
1.3 Os valores dos Itens e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$).
1.4 Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da aquisição.
1.5 Até o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, está proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.
1.6 Nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procurações pública ou particular com poderes para tal investidura

OBS: VERIFICAR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____ - telefone para contato nº. _____ - e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, CPF nº. _____, em atendimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2026, sob as penalidades cabíveis.

1º - **DECLARA**, sob as penas da lei, que ***cumpre plenamente os requisitos de habilitação*** constantes do Edital acima referido, e que ***não existem fatos impeditivos*** para sua participação.

2º - **DECLARA**, ***de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,*** previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3º - **DECLARA**, ***de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais***, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - **DECLARA, *estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos***, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - **DECLARA, *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do*** artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6º - **DECLARA, *que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado*****,** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, sob as penas da lei que:

I - Que a empresa participante está enquadrada como ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026, sob as penas da lei que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

_____

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega